



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



PROCESSO LICITATÓRIO Nº022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2026

A Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, torna público, faz a todos saber e para conhecimento dos interessados que realizará o **Processo Licitatório nº022/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº009/2026, Critério de Julgamento Maior Desconto, abertura da sessão do Pregão eletrônico no dia 04 de Agosto de 2026, às 10:00 horas na plataforma Eletrônica www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº14.133/21 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.**

1 - OBJETO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de gerenciamento de frotas, destinado ao abastecimento de veículos municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - CONVOCAÇÃO: CADASTRO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, por meio da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, observado o seguinte:

2.1.1. O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

2.1.2. A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;

2.1.3. Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.1.4. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.1.5. Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

2.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.3.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital.

2.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



2.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

2.3.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

2.3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, legalmente autorizados a atuarem no cujo ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br;

3.1.1. No caso de itens que o valor estimado não extrapole o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06.

3.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.3. A participação no processo licitatório implica, automaticamente, na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.1.4. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.5. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

3.1.5.1. Designação do consórcio e sua composição;

3.1.5.2. Finalidade do consórcio;

3.1.5.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

3.1.5.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

3.1.5.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

3.1.5.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

3.1.5.7. Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

3.1.5.8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Município de Augusto de Lima até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no item “3.1.5.3”.

3.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar do credenciamento quando:

3.2.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº5.764/71, a Lei Federal nº12.690/12 e a Lei Complementar nº130/09;

3.2.2. Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.2.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.2.4. O objeto do referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou de bens a ela necessários;

3.3.6. Aquela que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



3.3.7. Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;

3.3.9. Aquela que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.12. O impedimento de que trata o item 3.3.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4. e 3.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.15. O disposto nos itens 3.3.4. e 3.3.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.17. A vedação de que trata o item 3.3.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.18. As empresas em recuperação judicial ou em processo de falência somente poderão participar o presente procedimento se apresentarem certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Art. 58 da Lei



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



Federal nº 11.101/05, bem como dos demais requisitos exigidos no edital para comprovação da capacidade econômico-financeira, nos termos das decisões proferidas pelo e. TCE/MG, como exemplarmente a Denúncia nº 1.047.863.

3.3.19. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, a pessoa jurídica:

3.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 3º da referida lei;

3.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 3º da referida lei;

3.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 3º da referida lei;

3.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4 - CONVOCAÇÃO: DO CADASTRO DA PROPOSTA (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)

4.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa para o cadastro de propostas.

4.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõem os documentos que compõem o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

4.8. O cadastro da proposta pelo licitante, por meio do sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial das especificações técnicas do objeto da licitação, inclusive das exigências de habilitação previstas no item próprio do presente instrumento. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não havendo como alegar, sob qualquer hipótese, a inveracidade de sua proposta e seus respectivos lances.

4.9. Serão desclassificadas as propostas cadastradas que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do licitante proponente.

4.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.11. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no dia 04 de Agosto de 2026, às 10:00 horas.

5.2. A verificação da conformidade das propostas com as especificações técnicas ou com quaisquer outras exigências deste edital será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de lances, e assim sucessivamente com relação às demais propostas.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto percentual.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance em percentual maior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).
- 5.9.** O licitante poderá solicitar ao Agente de Contratação a exclusão do seu último lance ofertado, após o registro no sistema, exclusivamente na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.9.1.** O licitante deverá fazer a solicitação em campo próprio do sistema e em seguida apresentar no chat a justificativa para a exclusão do lance em questão, ficando a critério do Agente de Contratação excluí-lo ou não.
- 5.9.2.** Essa função estará disponível somente enquanto durar o tempo da sala de disputa.
- 5.9.3.** Uma vez tal etapa e se avançar para a etapa de negociação, não será mais possível fazer a exclusão de lances.
- 5.9.4.** Apenas o melhor lance pode ser excluído, caso o lance do licitante não seja o melhor, a opção de exclusão não estará disponível no sistema.
- 5.10.** Durante a sessão de disputa o licitante poderá solicitar ao Agente de Contratação o cancelamento de sua participação de um item específico ou de todos os itens que está participando.
- 5.10.1.** O licitante deverá solicitar o declínio em campo próprio do sistema e apresentar no chat a justificativa para a sua retirada da disputa do item ou do processo.
- 5.10.2.** O Agente de Contratação poderá aceitar ou recusar o pedido de declínio.
- 5.10.2.1.** Caso o Agente de Contratação aceite a declinação o licitante não participará mais do item/processo e esta exclusão é irreversível.
- 5.11.** O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 5.12.** Neste Pregão será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto ao sistema, do porte da entidade empresarial.

5.18.1. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5.19. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 02 (dois) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, nesta ordem:

5.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

5.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24.5. Para fins do disposto no subitem 5.24.3, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



5.24.5.1. Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

5.24.5.1 Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

5.24.5.2. Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

5.24.5.3. Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

5.24.5.4. Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

5.24.5.5. Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

5.24.6. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

5.24.7. Em caso de empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar melhores resultados de desenvolvimento de tais ações nos últimos 5 (cinco) anos.

5.24.8. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital.

5.24.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.24.9.1. Empresas estabelecidas no território do Estado;

5.24.9.2. Empresas brasileiras;

5.24.9.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.24.9.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.29. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.29.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O Agente de Contratação convocará, por meio do sistema eletrônico, o licitante mais bem classificado para, **no prazo de 2h (duas horas)**, enviar a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como os documentos de habilitação.

6.2. O licitante deverá apresentar, por meio eletrônico, sob pena de desclassificação, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta.

6.3. Com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, é facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita por escrito, via sistema eletrônico, antes de findo o prazo, e mediante justificativa aceita pelo Agente de contratação.

6.4. Será desclassificada a proposta de preços que contiver vícios insanáveis.

6.5. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado na proposta comercial, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

6.6. Especificamente no que toca à proposta de preços, o Agente de Contratação poderá, com vistas a obter o melhor preço e atento à razoabilidade e à proporcionalidade, solicitar e/ou permitir a correção de erros materiais ou de preenchimento, inclusive dos preços unitários, vedada, em qualquer hipótese, a majoração do valor global final ofertado pelo licitante.

6.7. Nos termos da decisão proferida pelo TCU no Acórdão nº 2901/2020-Plenário, o proponente deverá apresentar propostas exequíveis, sendo que a aceitação da proposta pela Administração não implicará em direito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois a *“constatação de inexecuibilidade de preço unitário durante a execução do contrato não é motivo, por si só, para ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, uma vez que não se insere na álea econômica extraordinária e extracontratual exigida (...). A oferta de preço inexecuível na licitação deve onerar exclusivamente o contratado, mesmo diante de aditivo contratual, (...).”*

6.8. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em PDF, em formato digital, via sistema, no prazo definido no item 6.1 deste Edital.

6.9. A autenticidade dos documentos extraídos diretamente de sítios na internet será verificada pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, que farão os devidos registros nos autos do procedimento licitatório.

6.10. A Proposta de Preços e as declarações, apresentadas nesta fase, poderão conter assinatura digital, sendo permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da lei.

6.11. Anexados os documentos solicitados, nos termos do item 6.1 deste Edital, a sessão será suspensa para análise das condições de participação e, não havendo nenhuma restrição impeditiva de participação, será verificada a adequação da proposta e dos documentos de habilitação aos termos do Edital e seus anexos.

6.12. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, sendo o único responsável pelos ônus decorrentes da



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua própria desconexão, inclusive no que tange às disposições do subitem anterior.

6.13. O Agente de Contratação comunicará, por meio dos campos "Mensagens do Chat" e "Avisos" do sistema, o momento em que retornará à etapa fechada, bem como informará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o momento em que será declarado o vencedor (julgamento da proposta e habilitação do licitante).

6.14. Para os demais casos, as comunicações serão feitas por contato via e-mail, motivo pelo qual os licitantes deverão manter atualizados seus dados na Plataforma Eletrônica www.licitardigital.com.br.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Como condição prévia ao julgamento das propostas e ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta mais bem classificada, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, sem prejuízo da possibilidade, a critério da Administração, de consulta complementar a outros cadastros análogos:

7.1.1. Portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura de Augusto de Lima, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, no endereço eletrônico: www.augustodelima.mg.gov.br;

7.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME's ou EPP's, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade mecanismos definidos neste edital.

7.4.1. O Agente de Contratação poderá convocar a licitante melhor classificada para comprovar seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, que será efetuada através da apresentação, via plataforma de licitação ou outro meio eletrônico, da certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente.

7.4.2. A certidão citada no subitem acima, apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano terá, obrigatoriamente, que ter sido emitida no exercício em curso, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.4.3. Para fins de comprovação do enquadramento como ME ou EPP, será admitida a remessa do documento gerado no portal mantido pela Receita Federal do Brasil "<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>", que deverá ser consultado pelo Agente de Contratação para fins de confirmação do enquadramento.

7.5. O critério de julgamento da presente licitação será o de maior desconto percentual.

7.6. O Agente de Contratação, com o auxílio dos setores competentes, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, garantindo-se, em qualquer caso, a manifestação do licitante interessado.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.11.1. Contiver vícios insanáveis.

7.11.2. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, notadamente aquela prevista no § 4º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.11.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



7.11.2.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.2.3. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.11.2.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e/ou

7.11.2.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, na forma da decisão proferida pelo TCU no Acórdão nº 3092/2014-Plenário e no Acórdão nº 325/2007-Plenário.

7.11.3. Nos termos da decisão proferida pelo TCU, no Acórdão nº 2461/2025-Plenário, o Agente de Contratação poderá dispensar a realização de diligência destinada à comprovação de executabilidade na hipótese de, ao final da fase competitiva, a diferença de valores entre a duas propostas mais bem classificadas for inferior à 50% (cinquenta por cento)

7.11.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.5. Se a proposta ou a oferta de menor valor não for aceitável, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda às disposições do Edital.

7.11.6. No julgamento da proposta a Administração observará o princípio do formalismo moderado, na forma dos Acórdãos TCU nº 1211/2021-Plenário e 2673/2021-TCU-Plenário.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante classificado em primeiro lugar, deverá anexar, em campo próprio do sistema, no prazo de 02h (duas horas), contadas a partir da convocação pelo Agente de Contratação, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e à Qualificação Técnica:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

8.1.1.3. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

8.1.1.4. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



8.1.1.5. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

8.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

8.1.1.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizado;

8.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;

8.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através da apresentação das respectivas certidões negativas de débito (ou positivas com efeito de negativas), ressalvada a hipótese de o licitante não ser contribuinte de um destes órgãos, caso em que deverá apresentar a Certidão de Não Contribuinte;

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, dentro do prazo de validade, com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão;

8.1.3.2. O licitante que esteja em processo de recuperação judicial deverá apresentar documento que comprove que o plano já foi homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação para habilitação, não se afastando a possibilidade de se avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

8.1.3.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

8.1.3.3.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.1.3.3.2. Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

8.1.3.3.2.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta empresa, ou em outro órgão equivalente;

8.1.3.3.2.2. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital: - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital; - Balanço Patrimonial; - Demonstrativo de Resultado do Exercício; e - Recibo de entrega emitido pelo SPED.

8.1.3.3.2.3. Sociedades criadas no exercício em curso: cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

8.1.3.3.2.4. Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.1.3.3.3. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

8.1.3.4. As empresas sujeitas às regras da Lei Complementar nº 123/06 poderão apresentar o documento indicado no item 8.1.3.3.2.2 ou a DEFIS exigível e para MEI as declarações anuais de ajuste.

8.1.3.5. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração firmada pelo contabilista responsável e pelo representante da empresa, de certidão/declaração de índices, na forma prevista no Art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, em que se ateste que a licitante possui ILC igual ou superior a 1.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



8.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnico Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para execução dos serviços ou fornecimento em que a proponente forneceu os itens semelhantes ao objeto deste Edital.

8.1.4.2. Inscrição do Conselho Regional de Administração.

8.1.4.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.1.4.3.1. se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

8.1.4.3.2. se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.1.4.3.3. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.1.4.3.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.4.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

8.2. O Agente de Contratação, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.3. O Agente de Contratação, poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Os documentos apresentados em fotocópia só serão aceitos quando nítidos. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos mesmos, o Agente de contratação se reserva o direito de solicitar os originais para simples conferência, exigência esta que deverá ser cumprida pelos licitantes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da ciência pelo respectivo representante.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



- 8.7.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 8.8.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 8.9.** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
- 8.10.** Durante e/ou após os procedimentos do Pregão Eletrônico, diante de fundada dúvida acerca da autenticidade de algum documento apresentado, ou com relação ao atendimento das especificações constantes do Edital e seus Anexos, que exija uma análise mais apurada dos elementos apresentados pelos licitantes poderá haver decisão por parte do Agente de Contratação, no sentido da conversão do respectivo julgamento em diligência e consequente sobrestamento da sessão, até que seja decidida a questão, após o que será promovida comunicação, pelo sistema, convocando os licitantes para o prosseguimento do certame.
- 8.11.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 8.12.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.13.** O licitante deverá apresentar, no sistema eletrônico, declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.14.** As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.
- 8.15.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.16.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 8.17.** As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 8.18.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.
- 8.19.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à ao Agente de Contratação.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



8.20. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.21. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.22. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

8.23. Em caso de desclassificação ou inabilitação do detentor da melhor proposta, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

8.24. O Agente de Contratação negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

8.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração cabem:

9.1.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

9.1.1.1. Julgamento das propostas;

9.1.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

9.1.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "9.1.1.1" e "9.1.1.2" do subitem 9.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

9.2.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2.2. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na Plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

9.2.3. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.2.4. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



de 03 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 9.1.2.

9.3. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

9.4. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

9.5. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do Art. 165 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.6. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "9.1.1.3" e "9.1.1.4" do subitem 9.1.1, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação do ato de intenção da Administração, no PNCP, sítio oficial do Município ou na Plataforma Eletrônica da licitação.

9.8. O recurso de que trata o subitem 9.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11 - DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Depois de homologado o resultado da licitação objeto deste Edital, a Administração poderá convocar a Adjudicatária, para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, do instrumento contratual, o que se dará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da Adjudicatária, desde que:

11.3.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.3.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra empresa licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo após negociação do preço ofertado e aceitação da proposta de preços, se atendidos os requisitos de habilitação, observadas as regras previstas no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Ressalvada a rede credenciada da contratada, não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem autorização da Administração.

13 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As disposições relativas à gestão e fiscalização do contrato estão previstas nos documentos que integram a fase interna do procedimento.

14 - DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. O regime de execução do objeto desta licitação, inclusive as condições de entrega, estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

16 - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

16.1. As regras referentes às medições e ao pagamento estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

17 - PENALIDADES (AÇÕES OU OMISSÕES PUNÍVEIS)

17.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, além das seguintes:

17.1.1. Tumultuar a sessão pública da licitação;

17.1.2. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

17.1.3. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

17.1.4. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

17.1.5. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência ou multa moratória;

17.1.6. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



- 17.1.7.** Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- 17.1.8.** Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 17.1.9.** Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 17.1.10.** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 17.1.11.** Deixar de repor funcionários faltosos;
- 17.1.12.** Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.
- 17.1.13.** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 17.1.14.** Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 17.1.15.** Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- 17.1.16.** Induzir a administração em erro;
- 17.1.17.** Subcontratar o objeto sem autorização da Administração;
- 17.1.18.** O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

18 - PENALIDADES (DA MULTA MORATÓRIA)

- 18.1.** A multa moratória será cabível na hipótese de atraso injustificado das obrigações, podendo ser convertida em compensatória, na forma do disposto no Art. 162, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o seguinte:
 - 18.1.1.** Aplicar-se-á multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço ou fornecimento, para a hipótese de atraso no cumprimento do prazo do fornecimento ou prestação do serviço, pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis.
 - 18.1.2.** Aplicar-se-á multa moratória de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço ou fornecimento, para a hipótese de atraso no cumprimento do prazo do fornecimento ou prestação do serviço, pelo superior a 10 (dez) dias úteis e não superior a 20 (vinte) dias úteis.
 - 18.1.3.** Aplicar-se-á multa moratória de 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço ou fornecimento, para a hipótese de atraso no cumprimento do prazo do fornecimento ou prestação do serviço, pelo superior a 20 (vinte) dias úteis e não superior a 30 (trinta) dias úteis.
 - 18.1.4.** Aplicar-se-á multa moratória de 30% (trinta por cento) do valor da ordem de serviço ou fornecimento, para a hipótese de atraso no cumprimento do prazo do fornecimento ou prestação do serviço, pelo superior a 30 (trinta) dias úteis e não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



18.2. Para fins de aplicação da multa moratória, o licitante ou contratado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e documentos que comprovem que o atraso no cumprimento da obrigação não é injustificado.

18.3. Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, será proferida decisão pela autoridade indicada no ato de instauração do procedimento de aplicação da multa moratória, do qual caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do contratado, por aplicação analógica ao disposto no Art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4. Proferido o julgamento do recurso ou não sendo ele apresentado no prazo fixado, tornar-se-á definitiva a multa moratória, que poderá ser retida de eventuais pagamentos a serem efetuados ao contratado.

18.5. Inexistindo crédito a ser pago ao contratado ou quaisquer garantias contratuais, deverá promover o recolhimento do valor aos cofres da fazenda municipal, mediante guia de recolhimento emitida, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa não tributária, com as demais consequências de direito, como protesto e execução fiscal.

19 - PENALIDADES (MULTA COMPENSATÓRIA)

19.1. A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível na hipótese prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se não se justificar a aplicação de penalidade mais gravosa.

19.2. Para fins de descumprimento parcial passível de penalização pela Advertência, somente será admitido nas hipóteses de atrasos no cumprimento do prazo do fornecimento ou prestação do serviço, por prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

19.3. A penalidade pecuniária (multa compensatória) será cabível em todas as hipóteses previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e no item 17.1 deste Edital, tendo como patamares mínimo e máximo os percentuais previstos no § 3º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4. Aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa em assinar o termo de credenciamento, bem como nas hipóteses previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 deste Edital, além das hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.5. Aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos itens 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.11, 17.1.12 e 17.1.17, além das hipóteses previstas nos incisos I e VII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.6. Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos itens 17.1.4, 17.1.7, 17.1.8, 17.1.13 e 17.1.15 deste Edital.

19.7. Aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos itens 17.1.9 e 17.1.10.

19.8. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos itens 17.1.6 e 17.1.16 deste Edital, além das hipóteses previstas nos incisos III, IX, X e XI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9. Aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses previstas nos incisos II, VIII e XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



19.10. Será aplicada, ainda, multa indenizatória a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

20 - PENALIDADES (IMPEDIMENTO DE LICITAR)

20.1. Sem prejuízo das multas previstas no item 20 deste Edital, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, na forma seguinte:

20.1.1. Pelo prazo de até 01 (um) ano, nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 17.1.3, 17.1.11, 17.1.12 deste Edital.

20.1.2. Pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese do inciso VII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.7, 17.1.8, 17.1.10, 17.1.13, 17.1.14, 17.1.15 e 17.1.17 deste Edital.

20.1.3. Pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese dos incisos II e III do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 17.1.6, 17.1.9 e 17.1.16 deste Edital.

21 - PENALIDADES (INIDONEIDADE)

21.1. Poderá, desde que a gravidade do caso revele necessária a medida, ser aplicada a penalidade de inidoneidade para licitar e contratar, na forma seguinte:

21.2. Pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos, na hipótese do inciso X do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.3. Pelo período de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, nas hipóteses dos incisos VIII e XI do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.4. Pelo período de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos IX e XII da Lei Federal nº 14.133/21.

22 - PENALIDADES (PROCESSAMENTO)

22.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.2. Toda penalidade será precedida de notificação do fiscal do contrato ao gestor do contrato, no qual promoverá o relato dos fatos e circunstâncias relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas, inclusive as tratativas do fiscal com o contratado, cabendo ao gestor do contrato reunir os documentos relacionados ao eventual descumprimento para remessa ao respectivo Secretário Municipal para processamento.

22.3. Na aplicação da penalidade de advertência, não haverá abertura de prazo de defesa do penalizado.

22.4. A aplicação das penalidades de multa moratória e compensatória adotarão o rito sumário, no qual o contratado será notificado eletronicamente, por e-mail ou convocação na plataforma eletrônica de licitações para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis demonstrar e comprovar que a mora não é injustificada.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



22.5. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, bem como na hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecidas nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser instaurado o processo de responsabilização, na forma do disposto no Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.6. Na aplicação das sanções, deverá ser considerado o disposto no § 1º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao contratado ou deverão ser recolhidos pelo infrator através de guia própria em favor do Município de Augusto de Lima, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

22.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.

23 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. Quaisquer esclarecimentos acerca do instrumento convocatório da licitação, inclusive os de ordem técnica, deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema de licitações da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da licitação.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema de licitações da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br e em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Augusto de Lima (www.augustodelima.mg.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ressalvadas hipóteses justificadas, e o Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através do Sistema de Licitações da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

23.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e www.augustodelima.mg.gov.br.

Augusto de Lima, 21 de julho de 2026.

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...)) a) *definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação*

1.1. Objeto: Serviços de Gestão de Frotas, mediante abastecimento de veículos em trânsito, ou seja, distantes da sede do Município.

1.2. Quantitativos: Conforme tabela abaixo:

Combustível	ARP Anterior	Aumento	Total
Etanol	39,88	7,976	47,856
Gasolina	109.836,74	21967,348	131804,088
Diesel S500	1462,08	292,416	1754,496
Diesel S10	132.994,63	26598,926	159593,556

1.3. Prazo de contrato: A contratação vigorará pelo prazo de 1 (ano)

1.4. Prorrogação: Admitida, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, observada a vigência máxima decenal.

2. FUNDAMENTAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...)) b) *fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas*

2.1. Conforme elementos colhidos no ETP, atualmente, o Município de Augusto de Lima um número significativo de veículos integrados à sua frota que demandam abastecimento pelo Poder Executivo, sem o qual tornam-se completamente inservíveis ao interesse público, motivo pelo qual torna-se necessário a contratação.

2.2. No caso da presente contratação, se refere ao chamado abastecimento em trânsito, quando o veículo, máquina ou equipamento demanda abastecimento ou reabastecimento antes de retornar à sede do município, tendo em vista o esgotamento e insuficiente do saldo anteriormente registrado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...)) c) *descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto*

3.1. O que se espera com a contratação é que a solução garanta o abastecimento dos veículos em trânsito, ou seja, naquelas hipóteses em que os veículos, máquinas ou equipamentos não consigam retornar à sede sem abastecimento ou reabastecimento, mediante a utilização dos serviços de gerenciamento de frota, com uso/abastecimento em rede credenciada do futuro contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...)) d) *requisitos da contratação*.

4.1. Sem prejuízo das disposições contidas no ETP e no DFD, são requisitos da presente contratação:

4.1.1. Possuir inscrição no Conselho Regional de Administração;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



4.1.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;

4.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado;

4.1.6. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

4.1.7. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

4.1.7.1. economia no consumo de água e energia;

4.1.7.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

4.1.7.3. racionalização do uso de matérias-primas;

4.1.7.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

4.1.7.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

4.1.7.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

4.1.7.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

4.1.7.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

4.1.7.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.7.10. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

4.1.7.11. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

4.1.8. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

4.1.9. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do Art. 121 da Lei Federal n° 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



4.1.10. O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;

4.1.11. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;

4.1.12. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII – (...) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

5.1. Como indicado no ETP, o resultado pretendido é a garantia de abastecimento ou reabastecimento dos veículos em trânsito, ou seja, distantes da sede do município, garantido que o objetivo do deslocamento seja atingido com a sua conclusão, mediante a utilização de pagamento por cartão magnético, com posterior emissão de relatório de consumo/abastecimento e emissão da fatura com o desconto ofertado.

6. GESTÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1. A gestão do contrato se dará mediante:

6.1.1. Ações de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

6.1.2. Acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.1.3. Acompanhamento da manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.1.4. Coordenação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



6.1.5. Coordenação os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos sancionadores;

6.1.6. Elaboração do relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.1.7. Emissão do documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.1.8. Realização do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

6.1.9. Tomada de providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato:

6.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

6.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.2.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.2.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.2.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

6.2.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.2.8. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



6.2.9. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) critérios de medição e de pagamento)

7.1. O critério de medição será mensal, mediante emissão de relatório de abastecimento pela contratada, consolidando os abastecimentos realizados ao longo de cada mês, os quais serão cruzados com os documentos emitidos a cada abastecimento.

7.2. O contratado deverá emitir documento fiscal mensal para os abastecimentos realizados, podendo um documento fiscal consolidar mais de um abastecimento, o qual será submetida para recebimento provisório pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.4. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.5. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.6. Liquidada a despesa, a autoridade liquidante promoverá a remessa dos documentos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.7. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

7.8. Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 7.1 a 7.5 deste Termo de Referência.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)

8.1. A seleção do fornecedor se dará mediante o maior desconto sobre o valor dos abastecimentos realizados, na forma do disposto no Art. 30, inciso II e Art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/21, com desconto mínimo de 3,8% (três inteiros e oito décimos por cento), conforme estudo constante do ETP.

9. VALOR ESTIMADO



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



(XXIII – (...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

9.1. Estima-se que a presente contratação terá o valor de R\$ 1.675.457,27 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...) j) adequação orçamentária)

10.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1.1. 02010104122000220053390300-0039, 020101041220002200533903600-0041, 060102041220002201733304100-0090, 06010204181000320180091, 080102103010010203133903000-0175/0176/0177, 080102103010010203133903900-00185/0186/0187, 080103103020011203233903000-0205/0206/0207/0210/0211/0212, 080105103050012203633903900-0250, 090105123610016204633903900-0345/0346/0347/0348/0350/0351/0352/0353, 110101041220002205433903900-0407/0409, 11010215452002205633903000-0424/0426, 110104267820027206133903000-0466/0467/0468/0469/0470/0471, 130102082430006207733903000-0541

Augusto de Lima, 15 de julho de 2026.

Caiky Augusto Mizobuti dos Passos
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



ANEXO II

DECLARAÇÕES GERAIS

- ☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;
- ☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro, expressamente, que opto por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, comprometo-me ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de minha livre vontade.

Cidade/UF, ____ de _____, de 2026.

NOME DA EMPRESA
Nome do Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede à Avenida Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, CEP 39.219-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal – Sr. Fabiano Henrique dos Passos e simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXX, bairro XXXXX, cidade de XXXXXXXX/UF, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu representante legal – Srº XXXXXXXXXXXXXXXX e simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista tudo que constou do Processo Licitatório Nº 022/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2026, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de gerenciamento de frotas, destinado ao abastecimento de veículos municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

1.2. Este instrumento se regerá pelo regime de execução de **empreitada por Preço Unitário**, de natureza contínua, possuindo a contratação o valor total de R\$ XX.XXX,XX ();

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Ficam vinculados ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo contratado no bojo do processo licitatório.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e nos casos omissos, aplicar-se-á as disposições contidas nas Leis Federais:

3.1.1. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro);

3.1.2. 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

3.2. Lei Complementar Federal nº 101/00.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

4.1. O presente contrato se regerá pelo regime de empreitada por preço unitário, mediante o fornecimento do objeto, segundo critérios de fornecimento, mediação e pagamento constantes do Termo de Referência;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO E DO EFETIVO PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1. O preço será aquele constante da Cláusula Primeira deste contrato;

5.2. As condições de pagamento serão aquelas constantes da Cláusula Sexta deste contrato e do item 7 do Termo de Referência;

5.3. Os preços serão reajustados pelo IPCA-E, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da formação do preço estimado ou orçamento base;

5.4. Os critérios de atualização monetária entre a data de previsão de pagamento e da sua efetiva ocorrência observará o seguinte:

5.4.1. Na hipótese de atraso nos pagamentos, por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1. O critério de medição será mensal, na forma determinada no Termo de Referência.

6.2. Após a emissão do documento fiscal, a fiscalização do contrato deverá realizar a análise sobre o cumprimento ou não das condições constantes da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

6.4. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

6.5. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

6.6. Liquidada a despesa, os documentos serão remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.7. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

6.8. Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 6.1 a 6.6 deste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (ART. 92, VII)

7.1. Entregar os itens objeto das ordens de fornecimento de maneira fracionada e com abastecimento **imediato diretamente no bico da bomba** do posto revendedor.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA (ART. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1. 02010104122000220053390300-0039, 020101041220002200533903600-0041, 060102041220002201733304100-0090, 06010204181000320180091, 080102103010010203133903900-00185/0186/0187, 080103103020011203233903000-0205/0206/0207/0210/0211/0212, 080105103050012203633903900-0250, 090105123610016204633903900-0345/0346/0347/0348/0350/0351/0352/0353, 110101041220002205433903900-0407/0409, 11010215452002205633903000-0424/0426, 110104267820027206133903000-0466/0467/0468/0469/0470/0471, 130102082430006207733903000-0541.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (ART. 92, X)

9.1. Os pedidos de repactuação dos preços serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 92, XI)

10.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Tendo em vista se tratar de contrato em que cada abastecimento se constitui como uma etapa completa do fornecimento, sem qualquer pagamento antecipado, não será exigida garantia de execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO (ART. 92, XIII)

12.1. Em razão de o serviço de gestão de frota se tratar de uma intermediação, envolvendo produto com uso quase imediato, não será exigida garantia mínima, além da disponibilidade da rede credenciada em razão da vinculação contratual.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES CABÍVEIS, VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

13.1. A contratada deverá:

13.1.1. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

13.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.

13.1.3. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado.

13.1.4. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

13.1.5. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

13.1.5.1. economia no consumo de água e energia;

13.1.5.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

13.1.5.3. racionalização do uso de matérias-primas;

13.1.5.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

13.1.5.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

13.1.5.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

13.1.5.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



13.1.5.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

13.1.5.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

13.1.5.10. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

13.1.5.11. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

13.1.5.12. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

13.1.6. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.1.7. O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;

13.1.8. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;

13.1.9. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2. O município contratante deverá:

13.2.1. Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço ou fornecimento;

13.2.2. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.2.3. Assegurar-se da boa execução dos serviços ou fornecimentos, verificando sempre o bom desempenho deste;

13.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pelo contratado e demais interessados;

13.2.5. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados ou fornecimentos realizados;

13.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas no DFD, neste TR e Edital;

13.2.7. Rejeitar os serviços ou produtos cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste TR e no Edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



13.2.8. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto da contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.2.9. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

13.2.10. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

13.3. Em caso de descumprimento contratual, as penalidades cabíveis, os valores das multas e suas bases de cálculo serão aquelas previstas nos itens 17 a 22 do Edital de licitação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO, DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO (ART. 92, XV)

14.1. O contrato não envolve importação e sua execução não se vincula ao sistema de câmbio.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

15.1. Nos termos do Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI (ART. 92, XVII)

16.1. Nos termos do disposto no Art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo em caso de a contratada estar legalmente dispensa, mediante comprovação específica, deverá a contratada cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 92, XVIII)

17.1. A gestão do contrato deverá promover a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

18.1. Constituirão hipóteses de extinção do contrato aquelas previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a eventual ausência de disponibilidade financeira e/ou orçamentária, decorrente de elementos supervenientes à



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro – Cep 39219-000 – (38) 3401-0001



contratação, além de outros elementos que importem na aplicação da superveniência do interesse público.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação na hipótese do disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO (ART. 92, §1º)

20.1. Em decorrência do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG.

Augusto de Lima, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Município xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratante

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratado